



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO
A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS**

“Na relação com a universidade pública, a fundação tem o papel de apoiar a universidade no cumprimento do seu compromisso social, com ênfase na Responsabilidade Social Universitária (RSU) e na gestão de recursos públicos”. (ROCHA, José Cláudio, 2004).

1. INTRODUÇÃO

A Universidade Federal do Cariri-UFCA, conforme previsão legal, necessita de uma Fundação de apoio para execução de seus projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da necessita do suporte de uma Fundação. Para tanto, se faz o pedido de autorização junto ao Ministério da Educação-MEC/MCTI, conforme prevê a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, que regulamentam o relacionamento das Instituições de Ensino e suas fundações de apoio.

A última autorização data de 19 de março de 2020, com vigência de 01 (um) ano. O procedimento se deu por meio do Processo nº 23000.033154/2019-00 e a autorização determinada através da Portaria Conjunta nº 11, de 16 de março de 2020.

No âmbito da UFCA, os normativos estabelecidos para o funcionamento das Fundações de apoio serão regidas pela Resolução 03/2020/CONSUNI.

2. PAPEL DA FUNDAÇÃO

A UFCA é uma instituição jovem com apenas 6 anos de criação, mas, como nasceu de uma Campus avançado, no Cariri, da Universidade Federal do Ceará, tem seu esteio com 14 anos de existência e, por isso, já conta com inúmeros projetos de pesquisa desenvolvidos e bem sucedidos na região, considerando seu desenvolvimento na pesquisa como resultado de esforços contínuos de sua comunidade acadêmica na pesquisa, ensino e extensão. Para viabilizar tais ações de forma eficaz, o papel da Fundação de apoio na gestão administrativa dos projetos é de fundamental importância.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Nesse sentido, a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas, está autorizada a apoiar a Universidade Federal do Cariri na consecução de seus objetivos (o ensino, a pesquisa e a extensão), na promoção de todas as atividades inerentes ao desenvolvimento de projetos e a cooperação entre a UFCA e outros órgãos e instituições.

Para apoiar a UFCA, a FASTEF tem o papel de:

- Além de executar administrativo e financeiramente recursos captados, através de convênios, contratos, acordos ajustes ou outras formas de relações ante a UFCA e outros entes, observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços; prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores; submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da UFCA ou similar da entidade contratante; submeter-se à fiscalização da execução dos contratos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU)
- Divulgar meios de captação de recursos,
- Apoiar na captação de recursos,
- Elaborar prestação de contas e subsídios aos relatórios.

3. PROJETOS GERENCIADOS

No ano de 2019, a FASTEF administrou um Projeto. Trata-se do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO - Edital nº 07/2019, de 24 de maio de 2019, o qual seguiu regularmente as normas aplicáveis, no tocante à relação IFES e Fundações de apoio, e tramitou por meio do processo, registrado no SIPAC sob o número 23507.001013/2019-57 - Assunto Detalhado: CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Ano de início do projeto	Quantidade	%	Orçamento Previsto	D.O.A Prevista
2019	1	100%	R\$ 631.969,48	R\$ 60.581,88
Total	1	100%	R\$ 631.969,48	R\$ 60.581,88

Durante o ano de 2019, a contar de março do referido ano, houve três reuniões presenciais, entre a representantes da UFCA e da FASTEF, com o fito de estabelecer os normativos imprescindíveis aos tipos de acordo a serem firmados entre as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

duas instituições e demais parceiros externos, como, por exemplo, a documentação necessária à formulação e instrução de cada tipo de acordo, seja, convênios, contratos, acordos de cooperação, Termos descentralizados, ou outro. Na ocasião também foi discutido as perspectivas de novos projetos.

Para o gerenciamento dos projetos, a Fundação observa as normas de direito público concernentes a licitações e contratos, além daquelas aprovadas nos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa e extensão, de cultura e artes, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de fomento à inovação pelas instâncias acadêmicas competentes.

O apoio na execução de projetos pelas Fundações de apoio, através da administração de convênios e contratos, permite maior agilidade na execução dos mesmos, facilitando aos pesquisadores e extensionistas o desenvolvimento de suas atividades.

4. DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO

4.1. Desempenho Financeiro

Pertinente ao desempenho financeiro dos projetos gerenciados pela Fundação ASTEF, elegemos dois indicadores que traduzem esse desempenho durante o ano de 2019. Abaixo, apresentam-se os indicadores, fórmulas e objetivos:

Indicador	Fórmula	Objetivo
% de execução dos Recursos	$\sum \left(\frac{\text{Recursos Gerenciados}}{\text{Recursos Recebidos}} \right) \times 100\%$	<i>Demonstrar o montante gerido pela fundação em função do total recebido no período.</i>
Representatividade da D.O.A	$\sum \left(\frac{\text{D.O.A recebida}}{\text{Recursos Recebidos}} \right) \times 100\%$	<i>Demonstrar a representatividade da D.O.A. Recebida diante dos recursos recebidos.</i>

A seguir, apresentam-se as bases de cálculos para os indicadores acima:

Base de Cálculo	Valor
D.O.A recebida pela Fundação de Apoio	R\$ 37.463,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Recursos recebidos pela Fundação de Apoio	R\$	564.936,18
Recursos Gerenciados pela Fundação de Apoio	R\$	564.936,18

Considerando os indicadores apresentados e as bases de cálculos demonstradas, apresentam-se abaixo o desempenho financeiro dos projetos gerenciados com a Fundação ASTEF no ano-calendário de 2019:

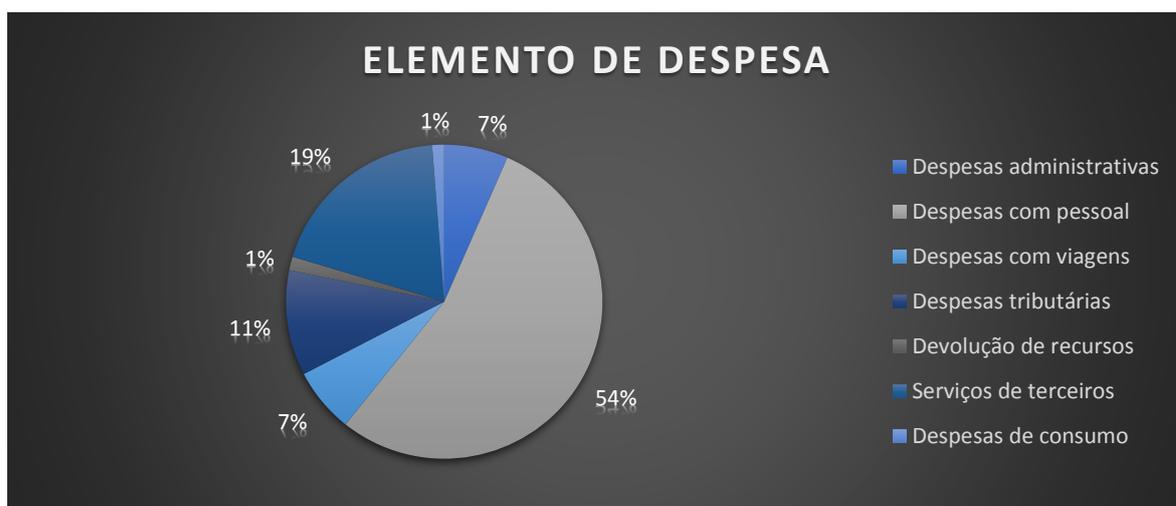
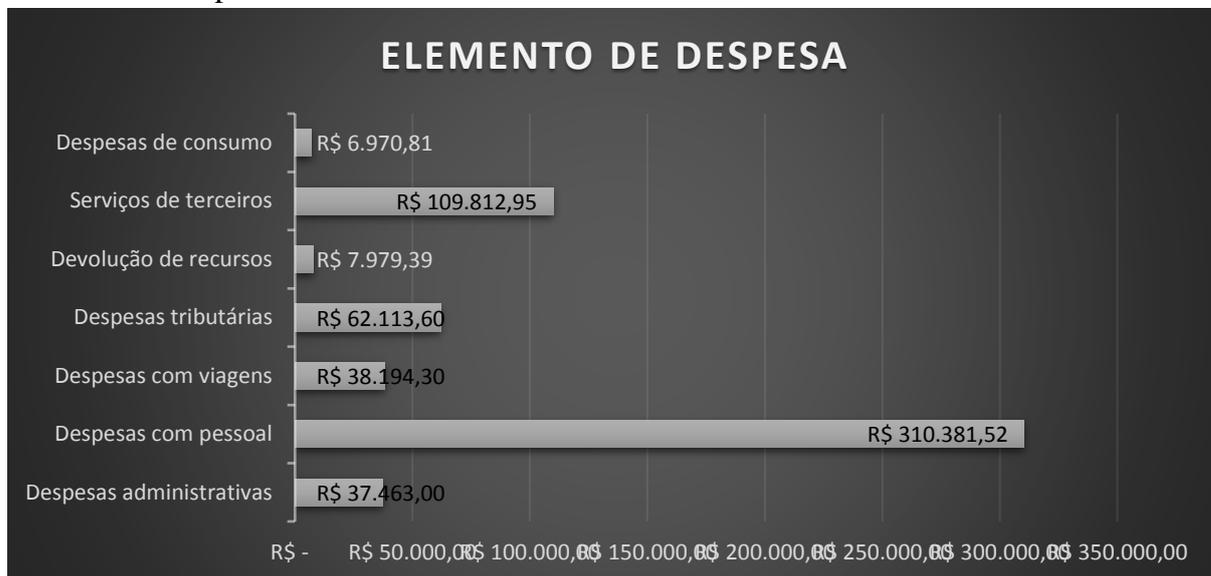


Realizando uma breve análise dos indicadores apresentados acima, destacamos que, confrontando os recursos destinados à Fundação ASTEF para gerenciamentos dos projetos firmados com a UFCA em detrimento ao que a Fundação ASTEF gerenciou, efetivamente, de recursos em 2019, temos um percentual de 100%. Isso implica que a Fundação ASTEF está cumprindo a missão de executar o máximo de recursos possíveis após as entradas de recursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Para elucidar o exposto acima, apresentamos os números executados por elemento de despesa:



Dos gráficos acima, inferimos que 54% dos recursos gerenciados foram destinados à despesa com pessoal, vinculados aos projetos da UFCA, sendo o elemento de despesa mais representativo em 2019. Destacamos ainda que o elemento de despesa denominado serviços de terceiros foi o segundo mais relevante (19%).

Mormente a representatividade da receita da Fundação ASTEF (D.O.A.) em relação aos recursos repassados para o gerenciamento dos projetos, resultou-se o percentual 6,63%.

Considerando o disposto no Capítulo X da Res. N°03/2020/CONSUNI/UFCA, *per verba inferius*, não houve previsão no respectivo plano



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

de trabalho, nem tipicidade prática, em virtude da necessidade do respectivo projeto, de ressarcimento à UFCA:

Art. 40. O ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFCA, conforme o caso, terá como base de cálculo a somatória dos gastos previstos no Plano de Trabalho do projeto, excetuando-se desta base as despesas com impostos, contribuições patronais e as despesas com gerenciamento do projeto, observando-se os valores estabelecidos no Anexo IV deste regulamento.

Parágrafo único. Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o caput deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 41. Os projetos de fomento à inovação que envolvam risco tecnológico poderão ter o ressarcimento à Universidade dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante do projeto, que deverá ser aprovada pelo NIT (art. 6º, §1º e §2º, da Lei nº 8.958/94, incluído pela Lei nº 12.863/13).

Parágrafo único. Tendo sido aprovado o projeto acadêmico nas condições previstas no caput deste artigo, o uso de bens e serviços da Universidade será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei nº 10.973/04 (art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.958/94, incluído pela Lei nº 12.863/13).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as disposições que constam no Decreto nº 7.423/10, que regulamenta a Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dita às condições para registro e credenciamento das Fundações de Apoio, cumpre-se ressaltar que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Os números de 2019 endossam o excelente resultado da parceria UFCA-Fundação ASTEF, o que ratifica o ganho de eficiência e uma avaliação de desempenho positiva da atuação da Fundação ASTEF como Fundação de Apoio à UFCA.

Destarte, atesta-se, veementemente, que os Projetos existentes no âmbito da Fundação ASTEF e a Universidade Federal do Cariri são efetivamente agregadores de valor e benefícios para a comunidade da nossa instituição.

Ressalte-se que os recursos orçamentários e financeiros foram repassados diretamente para a Fundação ASTEF em todos os instrumentos jurídicos celebrados entre a UFCA e a fundação.

Tendo em vista ainda o determinante do art. 5º, IV da Portaria Interministerial Nº 191/2012, “IV - Incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, mediante autorização, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio”, salienta-se que não houve valores referentes ao ressarcimento pelo uso dos bens materiais e imateriais da UFCA a serem repassados a esta instituição. Assim, a UFCA atuou estritamente como interveniente científica.

Considerando as informações prestadas nesse Relatório de atividades 2019, pode se dizer que a FASTEFE apoiou na execução operacional do projeto, no alcance da meta estabelecida no seu Plano de Trabalho, dentro do que prevê a Legislação vigente.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de abril de 2021.